

**AMESC – Associação Médica Espírita Cristã**  
**Demonstrações Financeiras**  
**31 de dezembro de 2020 e 2019**

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Senhores Sócios**

Nos termos das disposições legais, a administração da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPIRITA CRISTÃ**. (“Entidade”) submete à apreciação dos Senhores o Relatório da Administração e as demonstrações contábeis individuais da Entidade, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

**a) Política de destinação de lucros:**

**1. Introdução**

**1.1.** Esta Política de Destinação de Resultados (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para destinação de resultados auferidos pela **AMESC - ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPIRITA CRISTÃ**. (“Entidade”), de acordo com a sua geração de caixa, sem comprometer o seu crescimento e sua necessidade de investimentos, inclusive através de aquisições e desenvolvimento de novos negócios, em atendimento ao seu objeto social.

**2. A quem se aplica**

**2.1.** Esta Política se aplica a todos os membros da Entidade.

**3. Competência**

**3.1.** Compete à Diretoria elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e Deliberativo para apreciar e opinar sobre a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio e a distribuição de dividendos, inclusive intermediários, com base em resultados apurados em balanços e balancetes apurados por períodos.

**4.** A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo, sobre a destinação do lucro do exercício e ratificar as deliberações do Conselho de Fiscal.

**5. Destinação do Resultado**

**5.1.** A Entidade tem como política a retenção de seus lucros ao final do exercício, com o objetivo de fortalecer o seu negócio e a necessidade contínua de investimentos.

**b) Negócios sociais e principais fatos internos e/ou externos que tiveram influência na “performance” da sociedade/entidade e/ou no resultado do exercício.**

De acordo com a Agência Nacional de Saúde – ANS, o ano de 2020 foi um dos mais complexos e desafiadores devido ao surgimento e disseminação do novo Coronavírus e dos impactos sanitários, econômicos e sociais

provocados pela pandemia. A vida da população foi transformada com a adoção de rígidas ações governamentais em praticamente todos os países, como fechamento do comércio e escolas, isolamento social, quarentena e medidas necessárias para evitar aglomerações, conter o avanço da doença e evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde. Neste sentido, alinhada com as demais autoridades de saúde para colaborar de forma mais efetiva na resposta brasileira à Covid-19, a ANS discutiu permanentemente com todo o setor de planos de saúde a implementação de uma série de medidas para o enfrentamento da pandemia, visando garantir a sustentabilidade do setor e, principalmente, preservar a manutenção dos contratos dos mais de 47,3 milhões de beneficiários de planos de assistência médica e 26,6 milhões usuários de planos odontológicos.

A ANS também acrescentou o requerimento padrão referente ao risco de crédito às regras de capital regulatório que devem ser seguidas pelas operadoras de planos de saúde, promovendo alterações na Resolução Normativa (RN) nº 451. “A inclusão dessa exigência faz parte do cronograma previamente estabelecido na própria normativa, que visa incentivar a boa gestão de riscos pelas operadoras, contribuindo para sustentabilidade do mercado e ampliando a segurança para os beneficiários”, destaca o diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, Paulo Rebello.

**Risco de Subscrição** é o risco oriundo de uma situação econômica adversa que contraria tanto as expectativas da sociedade no momento da elaboração de sua política de subscrição quanto as incertezas existentes na estimativa das provisões técnicas. Também envolve a probabilidade dos eventos a serem pagos pela Operadora de Planos de Saúde, em um período futuro, ser maior que o montante de contraprestações a ser recebido.

**Risco de Crédito** é a medida de incerteza relacionada à probabilidade da contraparte de uma operação, ou de um emissor de dívida, não honrar, total ou parcialmente, seus compromissos financeiros.

**Risco de Mercado** é a medida de incerteza, relacionada aos retornos esperados de seus ativos e passivos, em decorrência de variações em fatores como taxas de juros, taxas de câmbio, índices de inflação, preços de imóveis e cotações de ações, ou seja, o comportamento verificado no preço de um bem no dia-a-dia.

**Risco Legal** é a medida de incerteza relacionada aos retornos de uma operadora por falta de um completo embasamento legal de suas operações. O Risco Legal é o risco de não-cumprimento de leis, regras, regulamentações, acordos, práticas vigentes ou padrões éticos aplicáveis, considerando, inclusive, o risco de que a natureza do produto/serviço prestado possa tornar a instituição particularmente vulnerável a litígios.

**Risco Operacional** compreende os demais riscos enfrentados pela operadora, relacionados aos procedimentos internos tais como risco de perda resultante de inadequações ou falhas em processos internos, pessoas e sistemas, ou seja, é qualquer possibilidade de perda originada por falhas na estrutura organizacional, seja ela oriunda de sistemas, procedimentos, recursos humanos ou tecnológicos ou então, pela perda dos valores éticos e corporativos que unem os diferentes elementos.